Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.762
DE 27 DE JANEIRO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 17/02/95.
pag. 6
ADEMAR CAFEO

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A alíquota do IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, instituído pela lei municipal nº 1.450, de 08 de junho de 1989, fica reduzida de 3% (tres por cento), para 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Único)- A redução de que trata o presente artigo é válida para o exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º)- A partir de 01 de janeiro de 1996, fica eliminado o Imposto mencionado no artigo 1º, conforme disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JANEIRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO